



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Altera o Anexo Único do Projeto de Lei nº 05/2026, que institui a Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU no Município de Campinas do Piauí – PI.

A Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI, aprova:

Art. 1º O Anexo Único do Projeto de Lei nº 05/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

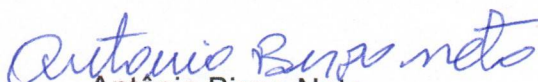
TABELA DE VALORES DA TAXA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - TRSU

Descrição do Imóvel	Área Construída	Valor Anual (R\$)
Faixa I	Até 50,00 m ²	R\$ 30,00
Faixa II	De 50,01 m ² até 100,00 m ²	R\$ 50,00
Faixa III	Acima de 101,00 m ²	R\$ 80,00

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 05/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campinas do Piauí-PI,
30 de março de 2026.

Antônio Alves Neto
Vereador – PT


Antônio Bispo Neto
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

Joelma Rodrigues dos Reis Silva
Joelma Rodrigues dos Reis Silva
Vereadora – PT

Jordiléia Celestina da Silva Santana
Vereadora – MDB

Márcia Francinete Lima Moura Fé
Márcia Francinete Lima Moura Fé
Vereadora – PT

Osildo Bezerra de Araújo
Osildo Bezerra de Araújo
Vereador – PT

Valor Anual (R\$)	Área Construída	Descrição do imóvel
R\$ 30,00	Até 50 m²	Taxa I
R\$ 50,00	De 50 m² até 100 m²	Taxa II
R\$ 80,00	Acima de 101 m²	Taxa III



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 01.958.269/0001-48

Rua São José, S/n, Centro, CEP 64.730-000 Campinas do Piauí-PI

E-mail: cmcampinas.pi@gmail.com

"Campinas no Caminho Certo." 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo adequar os valores da Taxa de Coleta, Manejo e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos – TRSU à realidade econômica do Município, garantindo maior proporcionalidade entre o custo do serviço público prestado e a capacidade contributiva dos munícipes.

A alteração do Anexo Único mantém o critério técnico da área construída do imóvel como parâmetro objetivo de mensuração do potencial de geração de resíduos sólidos urbanos, amplamente aceito pela doutrina e jurisprudência.

A medida busca justiça fiscal, equilíbrio econômico, modicidade da taxa, adequação à realidade local e segurança jurídica, em conformidade com o Código Tributário Nacional.

Antônio Alves Neto

Vereador – PT

Antônio Bispo Neto

Vereador – MDB

Joelma Rodrigues dos Reis Silva

Vereadora – PT

Jordiléia Celestina da Silva Santana

Vereadora – MDB

Márcia Francinete Lima Moura Fé

Vereadora – PT

Osildo Bezerra de Araújo

Vereador – PT